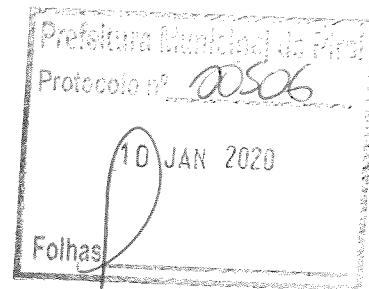




Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro



Ofício nº 015/2020

Pirai, 10 de janeiro de 2020.

Ref: Ofício 006/2020 – Gabinete do Prefeito

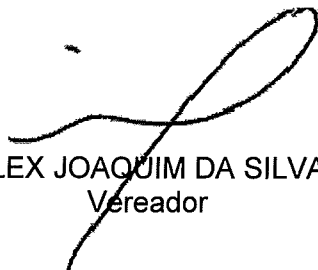
Excelentíssimo Sr. Dr. Luiz Antônio da Silva Neves
Prefeito do Município de Pirai

1. Com o presente, cumpre-me dirigir a Vossa Excelência, para solicitar o cumprimento integral do Ofício nº 559/2019, referente ao Requerimento 195/2019 (cópias em anexo) desta Casa de Leis, com base no artigo 19, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

2. Vejamos: “Artigo 19- Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: § 1º- É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município **prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal**, na forma desta Lei Orgânica. § 2º- **o não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta o Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.**”

3. É prerrogativa do vereador com base na Lei Orgânica, solicitar informações, bem como documentos que entender pertinente a um determinado assunto. É vedado ao poder Executivo se recusar a prestar informações e/ou indicar local para visualização. É necessário o cumprimento integral da normativa legal mencionada acima, sob pena das sanções cabíveis.

4. Sem mais, para o momento, e aguardando as respostas em questão que é, sem dúvida, de interesse de toda população do município, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


ALEX JOAQUIM DA SILVA
Vereador

Exmo. Sr.
Luiz Antônio da Silva Neves
Prefeito do Município de Pirai-RJ
Prefeitura do Município de Pirai



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO Nº 559/2019

Pirai, 18 de dezembro de 2019.

Exmo. Senhor

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do
Requerimento nº195/2019, aprovado unanimemente por este Legislativo no
dia 17 de dezembro do corrente ano.

A esta Entidade, sob sua eficiente direção,
formulo votos de crescentes êxitos expressando a Vossa Excelência estima e
consideração.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
- Presidente -

Ao Exmo. Senhor
Dr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
DD. Prefeito Municipal de Pirai
Pirai-RJ

Recebido em 18/12/19
Lilian Reis Hammes
Agente Administrativo
Matr. 11.580



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

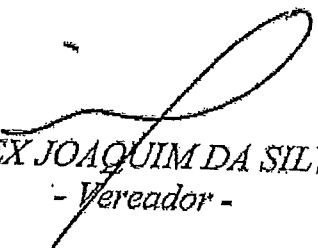
Alpes
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 02041
17 DEZ 2019
Livro _____ Fls _____

REQUERIMENTO Nº 195/2019

Alex Joaquim da Silva, Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas prerrogativas, requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando junto à Secretaria de Saúde, para que forneça cópia de todos os contratos de Veículos tipo Van e demais veículos que carregam pacientes para tratamentos em cidades vizinhas, incluindo controle dos serviços prestados, bem como as licenças e autorizações de viagens.

A informações são necessárias, tendo em vista os questionamentos dos munícipes que nos questionam e cobram uma solução, para qualidade e segurança nos transportes.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.


ALEX JOAQUIM DA SILVA
- Vereador -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Alex
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 00022
07 JAN 2020
Livro _____ Fls _____

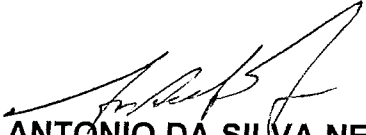
Ofício nº 006/2020

Pirai, 03 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 559/2019 dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 195/2019 de vossa autoria, segue em anexo as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema
Único de
Saúde

Pirai, 02 de janeiro de 2020.

Ofício nº 002/2020

Assunto: Requerimento nº 195/2019, da Câmara Municipal de Pirai

Ref: Memorando nº 333/2019 – PA: 19296/2019

Ilustríssimo Senhor
Dr. João Carlos da Silva
DD. Procurador Geral do Município
Nesta

Senhor Procurador,

Em atenção ao disposto no Memorando nº 333/2019, dessa Procuradoria Geral, que encaminha o requerimento nº 195/2019, da Câmara Municipal, de autoria do Vereador Alex Joaquim da Silva, constante do Processo Administrativo PMP nº 19296/2019, servimo-nos do presente para encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços nº 003/2019, que tem por objeto a contratação de serviços de locação de dois veículos tipo Van para transporte sanitário fora de domicílio, no âmbito do Sistema Único de Saúde, cujo instrumento, apesar de não possuir a denominação de “contrato”, possui todas as cláusulas necessárias, exigidas em lei.

Quanto às autorizações de viagem e controles dos serviços prestados, são documentos integrantes dos processos de pagamento, em quantidade muito grande, que demandará o deslocamento de um funcionário específico para executar a tarefa de xerocopiar, sendo impossível cumprir tal demanda no prazo fixado.

Considerando o princípio da racionalidade do uso dos recursos públicos, sugerimos que seja informado ao ilustre vereador requerente, a possibilidade de verificação física dos processos na própria Secretaria de Saúde ou que a informação seja prestada por amostragem.

Caso seja mantida a exigência de enviar cópias de todos os documentos, solicitamos dilação de prazo, não inferior a 90 (noventa) dias, a fim de que os processos sejam consultados e copiados os documentos requeridos.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 1968-1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019

Ata de Registro de Preços nº. 003/2019 de prestação de serviços de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 030/2018, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde Srª. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa F.K.J. Transporte e Turismo Ltda. ME inscrita no CNPJ: 03.315.844/0001-10 com sede à Av. Guadalajara, 635 Parte – Centro Pirai/RJ, CEP: 27175-000 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco de Assis Souza Costa, portador da Carteira de Identidade nº. 86.300.778-7 expedida pelo IFP/RJ, CPT: 470.388.457-72, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº. 030/2018, para prestação de serviços de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, fundamentado no processo administrativo nº. 03835/2018 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir o serviço, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para contratação do mesmo, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e art. 11, do Decreto Municipal nº 2.552 de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem praticados pelo fornecedor são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 030/2018 havido em 11/01/2019, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIA: F.K.J. Transporte e Turismo Ltda. ME.

CNPJ: 03.315.844/0001-10

Item	Qtd.	Especificação	R\$ por Km	R\$ Total
01	450.000 km	Serviço de transporte, incluindo 02 (dois) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde	3,10	1.395.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.395.000,00	

2.2- No preço ajustado estão inclusos todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, fundiários e todos os custos e despesas para a prestação dos serviços de transporte, tais como: combustível, óleo lubrificante e de motor, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação e depreciação do veículo, IPVA, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), licenciamento, salários e todos os encargos de empregados e/ou prepostos do contratado;



CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº: 2552, de 12 de dezembro de 2006. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços objeto desta licitação serão executado com estrita observância do disposto no Anexo I.

4.2 - A licitante vencedora deverá transportar usuários e servidores, para quaisquer destinos, em veículo tipo Van, com capacidade para no mínimo 15 pessoas, sendo um dos veículos com ano de fabricação a partir de 2018;

4.3 - A licitante deverá durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, manter o veículo em excelente estado de conservação, oferecendo condições de segurança e conforto aos passageiros;

4.4 - A licitante vencedora deverá durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, permanecer com documentação em dia, seguro obrigatório e seguro de vida com cobertura a terceiros e vistoriado pelo Detran;

4.5 - A licitante vencedora deverá durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, disponibilizar veículo reserva para substituição imediata em casos de defeitos;

4.6 - Durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter 02(dois) motoristas com habilitação específica para transporte de passageiros, conforme norma do Detran;

4.7 - Durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá prestar atendimento centralizado dentro do município de Pirai, com endereço fixo e telefones para contato durante 24hs, para atendimento imediato de solicitações emergenciais;

4.8 - Durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os veículos, juntamente com os motoristas, deverão estar 24 horas à disposição da Secretaria de Saúde, através do Setor de Coordenação de Viaturas, que fornecerá o roteiro a ser seguido conforme necessidades do mesmo;

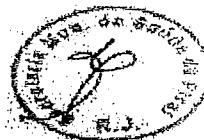
4.9 - Durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria de Saúde relatório mensal com descrição dos horários, quilometragem e itinerários realizados, que será verificado pela Coordenação de Viaturas para posterior emissão de nota fiscal;

4.10 - No preço ajustado estarão incluídos todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, fundiários e todos os custos e despesas para a prestação de serviços de transporte, tais como: combustível, óleo lubrificante e de motor, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação e depreciação do veículo, IPVA, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), licenciamento, salários e todos os encargos de empregados e/ou prepostos do contratado;

4.11 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação;

4.12 - Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço de transporte, fica(m) a(s) licitante(s) que vier(em) a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

4.13 - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria Municipal de Saúde necessária à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.



4.14 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer a licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O objeto do Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.2 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT).

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será(ao) descontado(s) na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

7.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

7.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

7.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

7.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2 - Por atraso na prestação do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

8.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A prazo de execução do fornecimento será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.2 - Caberá ao fornecedor do material beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

11.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

11.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

11.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;



11.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

11.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 002/2018;

12.2 - Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

12.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

12.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

12.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

12.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 2002.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 2.552, de 2006, e 2.648 de 2007.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 030/2018.

15.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 15 de janeiro de 2019.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

F.K.J. Transporte e Turismo Ltda. ME
Francisco de Assis Souza Costa